

CARTILHA TRABALHADOR RURAL



INSTITUTO TRABALHO DECENTE

Presidente: Patrícia Lacerda Trindade de Lima

CARTILHA TRABALHADOR RURAL

Conteudista: Patrícia Lacerda Trindade de Lima

Revisão Linguística: Andrea de Freitas Ianni

Ilustrações: Maurício Pierro

Projeto Gráfico: Sidney Karoshi

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Lima, Patrícia Lacerda Trindade de
Cartilha trabalhador rural [livro eletrônico] /
Patrícia Lacerda Trindade de Lima ; ilustração
Maurício Pierro. -- 1. ed. -- Salvador, BA :
Instituto Trabalho Decente, 2024.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-980934-4-0

1. Segurança no trabalho 2. Trabalhador rural
3. Trabalhadores - Condições sociais 4. Trabalho
escravo I. Pierro, Maurício. II. Título.

25-249449

CDD-305.562

Índices para catálogo sistemático:

1. Trabalhadores : Condições sociais 305.562

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

SUMÁRIO

Quem é o empregado? 5

Quem é o empregado rural? 5

Quem é o empregador rural?..... 6

O que é trabalho rural? 7

Direitos do trabalhador rural 9

Contrato de safra 11

Recrutamento de trabalhadores 13

Transporte de trabalhadores..... 15

Saúde e segurança no trabalho 16

Equipamento de proteção individual - EPI..... 19

Atenção! Proibição do trabalho infantil 23

Trabalho escravo..... 24

Referências..... 27

Quem Somos28

Quem é o empregado?

É toda pessoa que presta serviços de natureza não eventual a empregador/patrão, sob a dependência deste e mediante salário.

Saiba mais:

Não eventual é o trabalho que tem caráter de permanência, ou seja, de habitualidade.

Quem é o empregado rural?

É toda pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste, mediante salário.

Também nos referimos a ele como trabalhador rural.

Saiba mais:

*A relação de emprego é apenas uma das modalidades da relação de trabalho. Toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas nem toda relação de trabalho é uma relação de emprego. Logo, **relação de emprego é uma espécie de relação de trabalho.***

*Assim, **todo empregado é trabalhador**, porém a recíproca não é verdadeira.*



Trabalhador é todo aquele que presta serviços, seja a empregador, seja a pessoa com a qual não mantém vínculo empregatício. Por isso há situações, previstas em lei, em que as pessoas são consideradas trabalhadores, mas não são consideradas empregados. Exemplos: Trabalhador eventual, Trabalhador avulso, Trabalhador temporário, Trabalhador autônomo.

Quem é o empregador rural?

É a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregado.

Saiba mais:

Pessoa física: o ser humano, as pessoas.

Pessoa jurídica: as entidades, ou seja, país, estados e municípios, empresas, associações, igrejas, partidos políticos.

Basicamente, todo ser humano é uma pessoa física, e as empresas são pessoas jurídicas.

Preposto é a pessoa encarregada de um serviço e que atua em nome de uma empresa ou de um empregador ou proprietário.

O que é trabalho rural?

Trabalho rural é aquele prestado em propriedade rural à pessoa física ou jurídica que explore atividade agroeconômica.



Saiba mais:

Atividade agroeconômica é a atividade agrícola, pastoril ou pecuária que não se destina, exclusivamente, ao consumo de seus proprietários.

A depender do tipo ou da natureza da atividade desenvolvida pelo trabalhador rural, são possíveis vários tipos de contrato, a exemplo do contrato de prazo indeterminado e do contrato por tempo determinado.

O trabalho rural pode ser desenvolvido por: trabalhadores assalariados rurais e por agricultores familiares.

Saiba mais:

Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

É a modalidade mais comum de contrato, o qual se prolonga indefinidamente, sem previsão prévia de encerramento, só sendo permitida a adoção de outras formas de contrato quando a natureza da atividade o justifica, ou em razão de um período de experiência.

Infelizmente, ainda há casos de trabalhadores informais nessas atividades, que são aqueles que não são registrados pelos empregadores como determina a lei. E, como não têm a carteira de trabalho assinada, estão em situação irregular sem nenhuma das proteções garantidas pelo vínculo formal.

Direitos do trabalhador rural



Além de outros que visem à melhoria de sua condição social, são direitos dos trabalhadores rurais:

- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- salário-mínimo;
- garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;

- décimo-terceiro salário;
- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- remuneração superior do serviço extraordinário, no mínimo, em 50% à do serviço normal;
- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;
- licença-paternidade;
- aviso-prévio de no mínimo 30 dias, proporcional ao tempo de serviço, nos termos da lei;
- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- aposentadoria;
- igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Importante: Se a função for idêntica, todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento, terá direito a igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

Contrato de safra

Muitas vezes, falta mão de obra nos municípios ou nos estados produtores para atender a toda a demanda de uma produção rural. Diante disso, os produtores rurais buscam trabalhadores de outras regiões do País para ocupar essas vagas temporárias de trabalho. Esses migrantes permanecem na outra cidade ou no outro estado durante todo o período da safra.

Nessas situações, normalmente, é pactuado com o trabalhador um contrato de tempo determinado intitulado contrato de safra.

Safristas são os trabalhadores rurais que trabalham apenas nesse período.

O que é o contrato de safra?

O contrato de safra é aquele contrato de trabalho que tem sua duração dependente de variações estacionais das atividades



agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.

O contrato de safra pode ser utilizado tanto para trabalhadores do município produtor como para trabalhadores migrantes de outras regiões.

É improrrogável, mas pode ser sucedido por outro contrato.

Saiba mais

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita (subentendido) ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado.

Quais as características do contrato de safra?

Outras características dessa modalidade de contratação:

- A duração está relacionada ao período de plantio ou de colheita.
- A relação de emprego encerra-se com o fim da safra.
- O pacto é improrrogável, mas pode haver contratações sucessivas.
- O empregador deve fornecer transporte adequado de ida e de volta.
- Quando oferecida pelo empregador, a hospedagem é gratuita, e são proibidos descontos nos salários referentes a essa despesa.

- Os empregados não podem ser induzidos ou obrigados a realizar compras em cantinas ou armazéns do empregador ou do preposto.

É importante, para preservar as duas partes, realizar um contrato escrito que determine salário, descontos, adiantamentos, periodicidade dos pagamentos, condições de moradia, condições de alimentação, horários de trabalho e horários de descanso.

Atenção! *Nesse contrato de trabalho é proibido que o trabalhador execute a sua tarefa com a ajuda de familiares.*

Ao final da safra, o empregador deve pagar ao empregado o saldo de salários, o 13.º salário, as férias proporcionais ao tempo trabalhado, o abono de férias e o FGTS.

Em caso de rescisão antecipada, o trabalhador rural tem os mesmos direitos dos demais, entre eles o saque do FGTS e a multa de 40%. Caso a iniciativa seja do empregado, ele receberá apenas o saldo de salário e o 13.º salário proporcional ao tempo trabalhado.

Recrutamento de trabalhadores

Quando trabalhadores são recrutados em outros estados para trabalhar nas colheitas, devem ser contratados de acordo com a lei.

Todas as condições de trabalho oferecidas quando da contratação devem corresponder às condições realmente fornecidas no local de trabalho.

O recrutamento deve ser feito pelo empregador ou pelo preposto.

Como deve ocorrer o recrutamento de trabalhadores?

No recrutamento, os empregadores rurais devem atender a todas as normas legais, como a identificação dos trabalhadores; e a todas as normas relacionadas a transporte, refeitório, alojamento, entre outras condições adequadas para os trabalhadores rurais.

No momento da oferta e do acerto do emprego, o empregador ou o preposto deverá informar prévia e detalhadamente ao trabalhador todas as condições reais de trabalho e de salário: função a ser exercida; valor do salário pactuado e forma de pagamento; identificação da empresa ou do empregador para quem vai trabalhar; endereço do local onde vai efetivamente trabalhar; e local do alojamento, se for ficar alojado.

No caso de o recrutamento ocorrer no local de residência do trabalhador, a alimentação e o transporte até o local onde ele vai trabalhar, além do transporte de retorno para seu local de origem, deverão ser custeados pelo empregador, e é proibido qualquer desconto relativo a essas despesas no salário.



Transporte de trabalhadores

O transporte de trabalhadores urbanos e rurais para trabalhar em localidade diversa de sua origem deve ser praticado de acordo com as normas de trânsito federais, estaduais e municipais.

O transporte dos trabalhadores deve ocorrer em veículo regular adequado ao transporte de passageiros.

Saiba mais:

Considera-se “localidade diversa da origem” do recrutamento aquela que signifique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residência do trabalhador.

Quais são os requisitos para o transporte dos trabalhadores para realizar as atividades rurais?

Para garantir a segurança dos trabalhadores em atividades rurais, o transporte coletivo de trabalhadores deve observar, além das autorizações e da certificação de inspeção exigidas pela lei de trânsito e pelas normas dos órgãos competentes, os seguintes requisitos:

- transportar todos os passageiros sentados;
- ser conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado;
- possuir compartimento resistente e fixo, separado do compartimento dos passageiros, onde devem ser transportadas as ferramentas e os materiais que acarretam riscos à saúde e à segurança do trabalhador, com exceção dos objetos de uso pessoal.

Saúde e segurança no trabalho

Ter um ambiente de trabalho seguro e saudável é direito dos trabalhadores rurais.

Quais são as obrigações do empregador rural em relação a saúde e segurança no trabalho?

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural, de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto; e adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos e ferramentas sejam seguros.
- Adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas.
- Assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis sobre segurança e saúde, seus direitos, deveres e obrigações; e orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

- Informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador.
- Permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.



Quais são as obrigações do trabalhador rural em relação a saúde e segurança no trabalho?

- Cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às ordens de serviço emitidas para esse fim.
- Adotar as medidas de prevenção determinadas pelo empregador, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Submeter-se aos exames médicos previstos determinados pelos órgãos competentes.
- Não danificar as áreas de vivência, de modo a preservar as condições oferecidas.
- Cumprir todas as orientações relativas a procedimentos seguros de operação; alimentação; abastecimento; limpeza;

manutenção; inspeção; transporte; e desativação, desmonte e descarte de ferramentas, máquinas e equipamentos.

- Não realizar qualquer tipo de alteração nas ferramentas e nas proteções mecânicas ou em dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos de maneira que possa colocar em risco a sua saúde e integridade física ou as de terceiros.
- Comunicar a seu superior imediato se alguma ferramenta, máquina ou equipamento for danificado ou perder sua função.

Importante: As obrigações que cabem ao trabalhador não desobrigam o empregador do cumprimento de suas próprias obrigações.



Equipamento de proteção individual - EPI

É obrigatório o fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores.

Quais são os EPI?

- EPI para proteção da cabeça
- EPI para proteção dos olhos e da face
- EPI para proteção auditiva
- EPI para proteção respiratória
- EPI para proteção do tronco
- EPI para proteção dos membros superiores
- EPI para proteção dos membros inferiores
- EPI para proteção do corpo inteiro
- EPI para proteção contra quedas com diferença de nível.

Basta o fornecimento do EPI para o trabalhador rural estar protegido?

Não. Além dos EPI, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal:

- a. chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol;
- b. protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos;
- c. perneira contra picadas de animais peçonhentos;

- d. colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização;
- e. vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica;
- f. bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais;
- g. roupas especiais para atividades específicas.

Saiba mais

Consideram-se “dispositivos de proteção pessoal” os equipamentos destinados à proteção do trabalhador e que não são enquadrados como EPI.

Os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de proteção pessoal devem ser adequados aos riscos e mantidos conservados e em condições de funcionamento.

O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e os dispositivos de proteção pessoal.

Como o trabalhador rural saberá como agir com relação às questões de segurança e saúde no trabalho?

É direito dos trabalhadores rurais receber instruções em matéria de segurança e saúde bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador rural.

O empregador rural deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas normas dos órgãos competentes sobre segurança e saúde no trabalho.

O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções.

O tempo despendido em treinamentos e capacitações previstos nas normas do órgão competente é considerado como de trabalho efetivo.

Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso dos EPI e dos dispositivos de proteção pessoal.

Quais são as responsabilidades do trabalhador rural em relação ao EPI?

Cabe ao trabalhador rural, quanto ao EPI e aos dispositivos de proteção pessoal:

- utilizá-los apenas para a finalidade a que se destinam;
- responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que os tornem impróprios para uso;
- cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Saiba mais

É preciso cuidado no uso de manipulação de agrotóxicos! São proibidos:

- a. a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes;
- b. a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins por menores de 18 (dezoito) anos, por maiores de 60 (sessenta) anos e por mulheres gestantes e em período de lactação;

- c. a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e da bula previstos em legislação vigente;
- d. o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado;
- e. a entrada e a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea;
- f. a entrada e a permanência de qualquer pessoa, exceto do aplicador, na área a ser tratada durante a aplicação de agrotóxicos em cultivos protegidos;
- g. o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos;
- h. a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo as respectivas tampas, cuja destinação final deve atender à legislação vigente;
- i. a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante;
- j. o transporte de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico;
- k. o uso de tanque utilizado no transporte de agrotóxicos, mesmo que higienizado, para transporte de água potável ou qualquer outro produto destinado ao consumo humano ou de animais;
- l. a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em coleções de água;
- m. o transporte simultâneo de trabalhadores e agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

Atenção! Proibição do trabalho infantil

É proibido no Brasil o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Assim, até os 13 anos, só se pode estudar; a partir dos 14 anos, pode-se trabalhar como aprendiz. Quem tem a partir de 16 anos já pode trabalhar em atividades permitidas.

A maioria das atividades na agricultura está na lista das Piores Formas de Trabalho Infantil como trabalhos perigosos e proibidos para pessoas menores de 18 anos. Assim, adolescentes não podem trabalhar no campo nas condições em que as atividades são exercidas com riscos relacionados a carregamento de peso, movimentos repetitivos, exposição ao tempo (sol, chuva, frio, calor), manuseio de ferramentas perigosas, uso de máquinas perigosas, perigo de ataque de animais peçonhentos, entre outros.



Trabalho escravo

É o trabalho humano em que há qualquer forma de restrição à liberdade do trabalhador e/ou em que não são respeitados os direitos mínimos para proteger a sua dignidade.

É crime e está previsto no artigo 149 do Código Penal.



O que caracteriza o trabalho escravo no Brasil?

- a. Trabalhos Forçados.
- b. Jornada Exaustiva (sem a oportunidade de descanso necessário para recomposição do organismo para uma nova jornada de trabalho).
- c. Condições Degradantes (que ferem a dignidade e os direitos básicos do ser humano).
- d. Restrição da Locomoção.

Condições que caracterizam o trabalho escravo

Trabalho forçado

Aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

Jornada exaustiva

Toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os direitos relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Condição degradante de trabalho

Qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida

Limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou pelo preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte

Toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

Vigilância ostensiva no local de trabalho

Qualquer forma de controle ou fiscalização do trabalhador, direta ou indireta, por parte do empregador ou do preposto, que o impeça de deixar local de trabalho ou de alojamento.

Apoderamento de documentos ou objetos pessoais

Qualquer forma de posse ilícita do empregador ou do preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Referências

- BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* - Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943*. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943.
- BRASIL. Presidência da República. *Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973*. Estatui Normas Reguladoras do Trabalho Rural. Brasília: Presidência da República, 1973.
- BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. *Portaria n.º 22.677, de 22 de outubro de 2020*. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n.º 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Brasília: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2020.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. *Instrução Normativa n.º 1392, de 8 de novembro de 2021*. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. Brasília: Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2021.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. *Norma Regulamentadora n.º 6*. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI. Publicação. Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978. Brasília: Ministério do Trabalho, 1978.

Quem Somos

O Instituto Trabalho Decente (ITD) possui como finalidade promover os direitos humanos no mundo do trabalho, o trabalho decente e o desenvolvimento sustentável, com foco na inclusão socioeconômica de pessoas, grupos e comunidades vulneráveis; e tem como missão contribuir para um mundo do trabalho mais justo, livre e igualitário. Parte do entendimento de que o trabalho decente é aquele adequadamente remunerado, exercido com igualdade, segurança e proteção social, em condições de liberdade e capaz de garantir uma vida digna.



www.institutotrabalhodecente.org.br

**Tenha acesso a todas as nossas redes sociais
fazendo a leitura do QR code pelo seu celular.**



Canais de denúncia:

Qualquer situação de violação ou desrespeito a seus direitos, denuncie!

<https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/>

<https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>

Disque 100

ISBN 978-65-980934-4-0



9 786598 093440 >